



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

Redes sociais:



03-05-19 Sota
8:15 la

Ofício nº 060/2019 - GABPREF

Ouvidor, 02 de maio de 2019.


À sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouvidor.
Ouvidor - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Senhorias, com mensagem e justificativa anexas, o Projeto de Lei nº 011/2019, que "*dispõe sobre a doação de lotes de terreno para fins de interesse social e da outras providências*" requerendo seja o mesmo votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PROJETO DE LEI Nº 011 de 25 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a doação de lotes de terreno para fins de interesse social e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover doação de lotes de terrenos urbanos, situados nesta cidade, a famílias carentes do município, os quais terão destinação exclusiva para construção de moradias e habitação pelo beneficiário e sua família, nos termos e conforme disposições desta lei.

Parágrafo único. O programa de doação de lotes de terrenos urbanos para fins de construção de moradias integra o programa Municipal Moradia Digna e se constituirá como instrumento de política pública de habitação de interesse social.

Art. 2º Poderão ser beneficiados do programa, denominado Programa Municipal Moradia Digna – Lotes Urbanos, os que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residir no município de Ouvidor há mais de 3 (três) anos;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

II - possuir renda familiar per capita de até 01 salário mínimo, excluídos eventuais benefícios e auxílios previdenciários de caráter temporário;

III – estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

IV – não possuir outros imóveis urbanos ou rurais destinados à habitação própria e familiar, ainda que em outros municípios e unidades da federação;

V – não ter sido beneficiário de qualquer programa habitacional anterior neste município, ainda que financiado com recursos do Governo Federal ou Estadual;

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.

§ 3º No ato da inscrição da família e a qualquer tempo, a critério da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município, será feita a aferição da renda familiar para fins de verificação de enquadramento do beneficiário no programa de que trata esta lei.

Art. 3º As inscrições para o PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA DIGNA – LOTES URBANOS serão realizadas na Secretaria



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

de Cidadania e Assistência Social, mediante preenchimento de cadastro para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I – cédula de Identidade;
- II – CPF;
- III – título de eleitor;
- IV – carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- V – comprovação de residência, permanência ou vivência no Município (Cartão da Família) no período indicado no art. 2º I, desta lei;
- VI – comprovação de renda familiar;
- VII – declaração de não possuir bens imóveis, urbanos ou rurais, ainda que não edificados;

Art. 4º Será excluído automaticamente do PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA DIGNA – LOTES URBANOS, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagem ou enquadramento indevido no programa.

Art. 5º A destinação dos lotes será exclusivamente para construção de moradias, devendo, preferencialmente, figurar no nome da mulher.

Parágrafo Único. O prazo para edificação de construção habitável nos padrões de moradia no lote recebido será de





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

06 (seis) meses para início e de 02 (dois) anos para conclusão da obra, a contar da data de expedição do Termo de Entrega de Imóvel, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município, na forma em que se encontre, garantindo o cumprimento de sua função social.

Art. 6º As famílias beneficiárias do Programa de que trata esta lei não poderão, a qualquer título, onerar, alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel recebido em doação pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As famílias beneficiadas ficam impedidas de receber novas doações do Município no sistema habitacional – Programa Habitacional Moradia Digna ou outro que venha substituí-lo.

Art. 7º A doação de lotes de terreno se dará mediante termo de escritura pública particular de doação de interesse social, a qual poderá ser levada à registro pelo beneficiário no Cartório de Registro de Imóveis de Ouvidor, ficando por conta deste as despesas necessárias para a transferência da propriedade.

Parágrafo único. Ficarão isentos do pagamento de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), exclusivamente em relação a primeira transmissão, o beneficiário deste programa.

Art. 8º Haverá a reversão do bem ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias feitas pelo beneficiário, o imóvel que:



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

- I – não for edificado no prazo de 2 (dois) anos;
- II – tiver sua destinação alterada para fins comerciais ou para finalidades ilícitas;
- III – for transferido a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, a qualquer título, ou mesmo dado em garantia real para cumprimento de obrigações contraídas pelos beneficiários, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos.

Art. 9º Decreto Municipal disporá sobre o regulamento do programa, dos lotes passíveis de doação e de outras questões necessárias a efetivação desta lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezanove.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PROJETO DE LEI Nº 011 de 25 de abril de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o Plano Diretor do Município (Lei nº 547/2012), estabelece em seu art. 3º, como funções sociais da cidade, a garantia a todos os cidadãos ao acesso à moradia, a infraestrutura e equipamentos urbanos, o que também se consolida como direito fundamental do cidadão, máxime pela disposição constitucional prevista no art. 6º, da Constituição Federal que assegura como direito social o acesso à moradia, foi elaborada o presente projeto que dispõe sobre a doação de lotes de terrenos a famílias carentes, que tenham condição de edificar, por si, suas moradias.

A lei integra o programa municipal Moradia Digna que tem por objetivo a construção de moradias populares, a melhoria das edificações existentes, mediante doação de materiais e, agora, a doação de lotes de terreno, o que dará efetividade as políticas públicas de habitação do município.

O art. 65, XXVI, da Lei Orgânica do Município, prevê a necessidade de autorização legislativa para alienação de bens, razão pela qual a doação de lotes de terreno impescinde de autorização do Poder Legislativo.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

O projeto tem importante relevância pública e social e contribuirá ainda para a edificação nos novos loteamentos, fomentando a economia e o desenvolvimento local, inclusive com geração de empregos na área da construção civil.

Apresentada a proposta legislativa, espera seja a mesma apreciada, votada e aprovada por esta Casa de Leis.

Onofre Galdino Pereira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL